

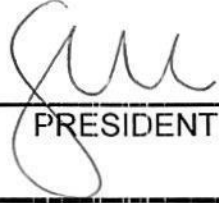


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03 – PR 18 de 2019, 07, 05, 19 (a)

Otávio de Carvalho Pereira
Técnico Administrativo,
Nº. 1.443

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/MAI/2019


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/05/2019 AO 18:30 HS
POR Sct
AIDA 5/6/19 AS 12 H 50 ASS: Julia Medeiros

PROC. 11.203

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / — . S.P. 05 / 06 / 19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 03-12/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.2.193

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

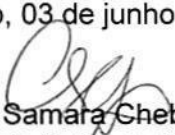
PR 18/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente Artigo 46, VI, a, 6 (CONCESSÃO DE PRÊMIOS); e Artigos 347 a 351 (concessão de títulos/honorarias);
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 03 de junho de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/06/19 às 17h00

RF

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / À Vereadora

RICARDO NUNES

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 12 / 06 / 2019

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/06/19 AO 15:03 HS
POR Julia Medeiros
SAÍDA 02/7/19 AS 10 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 06 e 07 . Em 12 / 06 / 19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0018-19

Folha nº 06 do
Processo nº PR-018/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se tramitando nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0018/19, que dispõe sobre a instituição do "Prêmio Anna Nery de Enfermagem".

Não consta do projeto qualquer documento comprobatório da anuência da família de Anna Nery em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal. O nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que "o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade." [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

A respeito disso, são elucidativos os arts. 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade de a família exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Seguindo, entende-se ser pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

"Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0018-19

por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.” [grifado]

Folha nº 07 do
Processo nº PR-018/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Isso posto, serve a presente para solicitar o envio de pedido de informações ao autor para complementação do projeto com a juntada de documentação comprobatória da anuência dos familiares de Anna Nery quanto à instituição de honraria contendo seu nome.

Por fim, tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de honraria, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


RICARDO NUNES
Relator

Exmo. Sr. Vereador
Jair Tatto

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 08 a 12 Em 20/12/19

Calo Cesar Rodrigues
RF 11.287 - Técnico Administrativo



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em _____ às _____
RF _____

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Jair Tatto

Folha nº 08 do proc.
nº 03-18 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Of. 17º GV nº – 1257/19

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Vereador Ricardo Nunes, relator do Projeto de Resolução 18/2019, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição do “Prêmio Anna Nery de Enfermagem”, encaminho anexo ao ofício o Termo de Anuência assinado pelo senhor Udo Nery tataraneto de Anna Nery.

Dito isso, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração a V. Exa.

Atenciosamente,


JAIR TATTO
Vereador
PT

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/12/19 às 11 h 00
RF _____


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Udo Nery, portador da Cédula de Identidade, RG sob nº 5268798-2, declaro para os devidos fins que concordo e aceito a utilização do nome Anna Nery, como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, pelo Projeto de Resolução de nº 18/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Institui o Prêmio Anna Nery de Enfermagem no Município de São Paulo", nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 23 de setembro de 2019



Udo Nery



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jair Tatto

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

Memorando 49/19 - 17º GV.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ref.: Substitutivo do Projeto de Resolução 18/19.

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção à solicitação que trata do Projeto de Resolução 18/2019, de minha autoria, informo por meio deste, que solicito a inclusão dos seguinte substitutivo para a continuidade da tramitação do projeto.

Dito isso, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração a V.
Exa.

Atenciosamente,


JAIR TATTO
Vereador
PT

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/12/19 às 17h00
RF: _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Lei nº 11 de 2019
nº 03-78 de 20 19
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12
fls. 15

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/ 19

Institui o "Prêmio Anna Nery de Enfermagem", a ser outorgado pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, aos enfermeiros, obstetrizas, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que, reconhecidamente, se destacaram no seu local de trabalho.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Anna Nery de Enfermagem", a ser outorgado pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, aos enfermeiros, obstetrizas, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que, reconhecidamente, se destacaram no seu local de trabalho.

Art. 2º A concessão do Prêmio dar-se-á, anualmente, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no mês de maio.

Art. 3º O Prêmio consiste em placa de honra, confeccionada em aço escovado, com 30 (trinta) centímetros de comprimento e 20 (vinte) centímetros de altura, com o brasão da cidade de São Paulo em alto relevo, com a inscrição "PRÊMIO ANNA NERY DE ENFERMAGEM", e com indicação do local, data e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º O Prêmio Anna Nery de Enfermagem será concedido a 10 pessoas indicadas pelos Vereadores, após consulta ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo.

Art. 5º As indicações serão feitas entre os meses de outubro de novembro do ano anterior ao ano da entrega dos prêmios, à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, que emitirá parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 12 de proc.
nº 03-18 de 20 19 fls. 16
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

JAIR TATTO

Vereador

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/11/2019 AO 13 HS
 POR Duogo
 SAÍDA 08/01/2020 AS 13 H 11 ASS: Duogo

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em _____

 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
 contados da data de publicação do RII.

SEM EFEITO